





PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº- 031/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 1/2022-01/PMSDA, referente a modalidade CONVITE, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite conforme determinado pelo processo nº 1/2022-01/PMSDA, a ser realizada reger-se-á com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações e demais normas penitentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Convite e seus anexos.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação (Secretário Municipal de Obras), Documento de Oficialização de Demanda, Projeto Básico, Solicitação de Despesa nº 20220103007, Abertura de Licitação Pública (Prefeita Municipal), Despacho (Setor de Contabilidade informando dotação orçamentária), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização (Prefeita Municipal autorizando a abertura do procedimento licitatório), Portaria nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e Constituindo a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), Processo Administrativo de Licitação (Modalidade: CONVITE Nº 1/2022-01/PMSDA; ABERTURA 28/04/2022; HORÁRIO; 09:00, REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA), Autuação (Presidente da Comissão de Licitação), Despacho (Assessoria Jurídica), MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS DE CARTA CONVITE







Nº 1/2022-01/PMSDA), ANEXO X — MINUTA DO CONTRATO, PARTECER JURIDICO, EDITAL DE CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS , AVISO DE LICITAÇÃO, Juntada de Protocolos, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Lista de Presença, , DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, Juntada de propostas comerciais, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, e Despacho a Controladoria Municipal.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 — Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Assim, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada licitação na modalidade Convite para obras e serviços de engenharia, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 23 da Lei 8.666/93, cujo valor estimado até R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), nos termos do Art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações.

Portanto, há a possibilidade legal de utilização da modalidade CARTA CONVITE, em vista do objeto licitado, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), observado, á realização de convite, a presença de 03 (Três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal.





Verifica-se nos autos o aviso de Licitação, tornando público que às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2022, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico opinando pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendandose a continuidade da presente Carta Convite, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Conforme a Ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes do CONVITE Nº 1/2022-01/PMSDA. Foi verificado que a empresa BRASIL NOVO ENGENHARIA LTDA apresentou o menor valor global, sendo a ganhadora total do certame, com o valor de R\$ 325.868,54 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitada, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para continuidade do processo licitatório em curso, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.





CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente do Município de São Domingos do Araguaia-PA, e QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215
DN: c=8R, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA